

COMISSÃO ESPECIAL DA REFORMA TRABALHISTA

PROJETO DE LEI Nº 6787/2016

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº _____ (Do Sr. Deputado JERÔNIMO GOERGEN)

Inclusão do §6º, do artigo 71, da CLT:

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

...

§6º Para as atividades relacionadas no Título III, Capítulo I, seção V, desta lei aplica-se tão somente o §4º, do presente artigo, já que as demais disposições seguem as especificidades da categoria, conforme artigo 238, §5º, do mesmo diploma legal.

JUSTIFICAÇÃO

Necessário deixar expresso que algumas atividades, como o serviço ferroviário, possuem regramento próprio pela CLT, porém a Justiça do Trabalho não aplicado esse entendimento, conforme Súmula 446, do TST, que afasta aplicação do artigo específico sobre intervalo intrajornada da categoria ferroviária, em total ativismo judicial. A presente reforma visa também delimitar esse ativismo da Justiça do Trabalho, portanto, se faz necessário que a lei deixe expresso a aplicação de alguns diplomas legais como é o caso.

Sala da Comissão, _____ de _____ de _____

Deputado Jerônimo Goergen